

LEI Nº696

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 693/99

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando as medidas constantes do memorial descritivo do Loteamento Mateus, neste Município, passa o artigo 3º da Lei Municipal nº 693/99 a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 3"- fica reservado para a Prefeitura Municipal de Ijaci ,  
2 (duas) áreas comunitárias e uma área para praça pública perfazendo 1839,64 m/2  
(hum mil oitocentos e trinta e nove virgula sessenta e quatro metros quadrados) e  
aréas de ruas com 4.993,50 m/2 (quatro mil novecentos e noventa e três virgula  
cinquenta metros quadrados) "***

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI, 31 de Maio de 1999.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal